

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 1.023, de 2020:

“Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 41, §5º, da Lei 8.213/90, o INSS deverá antecipar os pagamentos mensais do benefício de prestação continuada aos requerentes, até a finalização do processo de concessão do benefício.

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, o valor será calculado a partir da data do requerimento deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput.”

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada objetiva dar ao INSS as ferramentas para o pagamento de benefícios a brasileiros que apresentaram toda a documentação e comprovação exigidas pelo órgão, mas por razões inteiramente alheias a sua vontade, fica meses sem receber o que lhe é devido.

Os dados do INSS indicam que a concessão de um Benefício de Prestação Continuada leva, em média, 66 dias no país. No entanto, esses dados escondem mais informações do que efetivamente mostram.

Na região norte a demora na concessão do BPC chega a 80 dias, mas a espera do cidadão pode chegar a 86 dias no Amapá e 97 dias no Acre.

Na região nordeste, no Maranhão e Paraíba a demora chega a 60 dias, mas nos demais estados o cidadão tem de esperar 70 dias para tomar posse de seu direito.

A situação das demais regiões é um pouco melhor, mas mesmo assim, a espera no DF chega a 79 dias e no Espírito Santo 68 dias.



A situação com a melhor média é a da região sul, que espera 59 dias para que o cidadão possa acessar um direito que a lei determina como prazo máximo 45 dias.

Em virtude da situação descrita, o INSS é responsável por inundar o judiciário com ações judiciais com o único objetivo de obrigar o órgão a cumprir a lei.

A presente emenda, a nosso ver, resolve essas questões na medida em que reduz as filas de espera, entrega ao cidadão um direito que lhe pertence e ajuda a desafogar o judiciário de ações judiciais que não seriam necessárias caso a lei fosse cumprida.

Do exposto e por considerar que a emenda leva dignidade a milhões de brasileiros, solicitamos o apoio dos nobres pares a nossa emenda.

Sala das Sessões, fevereiro de 2021

Deputada Carmen Zanotto
Cidadania/SC



CD/21454.16102-00